

Leasing: o direito de quem não opta pela compra

Caso opte por não comprar o veículo, o consumidor tem direito à restituição do valor pago ao VRG (Valor Residual Garantido), um direito conhecido por poucos.

Os consumidores que firmaram contratos de *leasing* e tiveram seus veículos, máquinas ou qualquer outro bem apreendidos ou devolvidos aos bancos têm o direito de receber de volta uma parte do que pagaram.

O *leasing* é um contrato misto, modalidade de financiamento que triplicou em apenas dois anos, onde prevalece a locação, sendo que o consumidor paga, juntamente com sua prestação (aluguel), um valor

chamado VRG (Valor Residual Garantido) enquanto o bem fica em nome da instituição financeira. Esse valor tem por objetivo a opção de compra do veículo ao final do contrato. Partindo desta premissa, milhares de consumidores que tiveram o veículo arrendado apreendido judicialmente ou devolvido amigavelmente são lesados pelos bancos.

Se o cliente perde a posse do veículo ou máquina, os bancos não devolvem os valores relativos ao VRG, mas quando não opta pela compra do bem o consumidor tem direito a essa restituição. Pior ainda, esses consumidores, muitas vezes, são cobrados por um suposto saldo remanescente referente à diferença da venda do bem em leilão, sendo ameaçados com a possibilidade de serem processados caso não paguem esse saldo devedor. Tal exigência é ilegal, pois diante do caráter predominante de locação do *leasing*, as parcelas vencidas após a apreensão do bem arrendado são inexigíveis.

A Secretaria de Direito Econômico, vinculada ao Ministério da Justiça, editou a Portaria nº. 3 de 1999, determinando que os contratos que não prevejam a devolução do VRG ao arrendatário, quando este não exercite a opção de compra do bem arrendado, SÃO NULOS DE PLENO DIREITO.

Esta é mais uma razão para que os consumidores que foram lesados pelos bancos procurem seus direitos e exijam de volta os valores que pagaram a título de residual.

Além do mais, rotineiramente os consumidores têm seus nomes lançados nos órgãos de restrição ao crédito, visando com isso uma coação psicológica para forçá-los ao pagamento de um suposto débito, reitere-se, inexistente.

Em resumo: se o consumidor perdeu seu veículo ou qualquer outro bem, a favor dos bancos no contrato de *leasing*, deverá, sim, ser ressarcido de parte do que pagou. Isto é um direito líquido e certo.



Por Carlos Hand*

*Carlos Hand é advogado e sócio do escritório Hand, Goldstajn e Advogados Associados. e-mail: carlos.hand@hg.adv.br